



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 079/2001.

Projeto de Lei nº 068/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

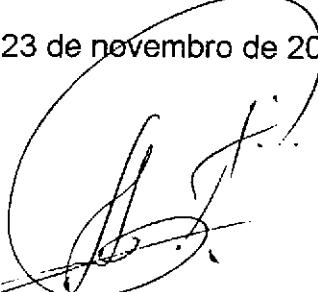
A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec. - lei federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, após os pareceres das competentes comissões de mérito, poderá o processo ter seguimento, sendo favorável o parecer da Procuradoria Jurídica.

Votorantim, SP., 23 de novembro de 2001.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B